



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº X/2026

EMENTA: Regulamenta sobre a criação e implementação da política linguística da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – UFAPE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar a política linguística da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE) nos termos desta resolução.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Entende-se política linguística, na Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, o conjunto de diretrizes e ações, que dizem respeito às línguas de admissão, às línguas ensinadas, às línguas usadas como meio de instrução, às línguas usadas na administração, às línguas de comunicação e às línguas de produção e disseminação de conhecimento.

Art. 3º Na política linguística da UFAPE estão previstas as línguas utilizadas para internacionalização do ensino superior, para o ensino de línguas/idiomas e para inclusão e acessibilidade, objetivando a promoção da educação linguística, a valorização da diversidade linguística e a garantia dos direitos linguísticos em consonância com o caráter democrático da universidade pública brasileira.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A política linguística da UFAPE se apoia nas seguintes diretrizes:

- I. Respeito à diversidade linguística;
- II. Acesso à informação e ao conhecimento em línguas orais e de sinais;
- III. Incentivo ao letramento acadêmico;
- IV. Oportunidades de formação e capacitação nas línguas usadas como meio de instrução e acesso ao conhecimento na UFAPE, de modo a instruir e instrumentalizar a comunidade acadêmica (corpo docente, discente e técnicos administrativos), tanto no que diz respeito ao acesso à informação quanto ao acesso e produção do conhecimento;
- V. Reconhecimento e incentivo ao uso de línguas estrangeiras para a internacionalização no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e inovação;
- VI. Valorização e estímulo ao aprendizado de línguas maternas, segundas, estrangeiras, adicionais, de acolhimento, orais e de sinais (Libras), assim como a interação, a comunicação, o ensino e a instrução em Libras e o acesso à informação no sistema de leitura e escrita braille;
- VII. Garantia às pessoas com deficiência de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que promovam a inclusão plena, bem como a oferta de oportunidades de ensino da Libras (Língua Brasileira de Sinais), do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva para discentes, docentes e técnicos administrativos, de forma a ampliar habilidades funcionais de toda a comunidade acadêmica da UFAPE, promovendo autonomia e participação;
- VIII. Acesso e participação, por parte das pessoas com deficiência visual e, ou auditiva, aos contextos de formação e capacitação, garantindo que a comunicação e a informação sejam acessíveis, de maneira a combater a exclusão e promover a igualdade;
- IX. Promoção de ações para a formação, integração, interação e acessibilidade cultural e linguística, objetivando envolver as dimensões intercultural e internacional nos processos de ensino, aprendizagem, pesquisa e atividades extracurriculares capazes de fortalecer e consolidar as relações com as culturas locais e grupos étnicos, além da integração de alunos e docentes estrangeiros à vida acadêmica local;
- X. Incentivo à produção e difusão internacional das produções intelectual, científica, artística e cultural realizadas no âmbito da UFAPE;
- XI. Reconhecimento e valorização dos direitos linguísticos e das formas de conhecimento das minorias étnicas e linguísticas, em especial dos povos e comunidades tradicionais e comunidades surdas;
- XII. Acordos institucionais e mobilidade internacional de docentes e discentes, fortalecendo a cooperação equitativa entre instituições para o acesso à informação ao conhecimento, inclusive linguístico;
- XIII. Formação cidadã do aprendiz de línguas quanto às identidades e relações entre os diferentes grupos linguísticos e étnicos e aos efeitos da

aprendizagem e uso de línguas (materna, estrangeira, segunda, adicional, de herança, de acolhimento – orais e de sinais) mediante o acesso e a produção de conhecimento;

- XIV. Prestígio e promoção ao uso da língua portuguesa, enquanto língua de admissão; língua ensinada; língua usada como meio de instrução; língua utilizada na administração; língua de comunicação; e, língua de produção e disseminação de conhecimento nos programas de graduação e pós-graduação da UFAPE, por brasileiros e estrangeiros, pessoas e comunidades linguísticas, que a tenham como língua materna, segunda, língua de herança, estrangeira e, ou adicional;
- XV. Elaboração e promoção de ações com vistas ao desenvolvimento linguístico e a promoção de oportunidades de aprendizagem de línguas à comunidade interna e externa da UFAPE;
- XVI. Incentivo à criação e, ou adoção, por parte dos programas de graduação e pós-graduação, de testes de proficiência de línguas/idiomas específicos, enquanto instrumento e, ou parâmetro aferidor de comprovação oficial de proficiência linguística, de modo a assegurar que o estudante brasileiro e, ou estrangeiro (internacional) possui o nível linguístico necessário para acompanhar as aulas, ler os materiais acadêmicos, realizar as atividades, submeter-se às verificações de aprendizagem e comunicar-se efetivamente no ambiente acadêmico do qual faz/fará parte.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º No escopo do Ensino, Pesquisa, Extensão, Internacionalização e Inovação, a política linguística visa:

- I. Incentivar a criação e o desenvolvimento de programas e projetos direcionados ao letramento acadêmico, sobretudo aquele associado à língua de admissão, língua ensinada e língua de instrução da/na UFAPE, e à formação linguística da comunidade acadêmica;
- II. Promover e desenvolver programas e espaços direcionados à formação linguística inicial e continuada de profissionais da educação básica, em especial daqueles que atuam na área de ensino de idiomas, em parceria com os cursos de licenciaturas da UFAPE, de modo a estimular o desenvolvimento e a inovação de tecnologias e materiais didáticos para o ensino de línguas;
- III. Criar e divulgar canais que reúnam informações acerca das necessidades e demandas linguísticas da/na UFAPE;
- IV. Consolidar a internacionalização do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação a partir de projetos e eventos que deem visibilidade às produções intelectual, científica, artística e cultural da UFAPE, bem como a partir da divulgação de programas e editais de mobilidade e cooperação acadêmicas;

- V. Estimular e favorecer interações plurilíngues e multiculturais entre os membros da comunidade acadêmica da UFAPE discentes, docentes e técnicos administrativos e a comunidade internacional, nos âmbitos do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação;
- VI. Favorecer e fortalecer ações de promoção ao ensino e à aprendizagem de diferentes línguas na UFAPE, incluindo as orais e de sinais, e, também maior acesso ao português como língua adicional e, conseqüentemente, como língua de admissão, língua ensinada e língua de instrução na UFAPE;
- VII. Admitir testes e certificados internacionalmente reconhecidos para validação de proficiência em línguas estrangeiras, português e Libras como segunda língua ou língua adicional, de herança, de acolhimento, ou estrangeira, em processos seletivos ou para equivalência de créditos relativos a disciplinas específicas, conforme regulamentação interna;
- VIII. Estimular a utilização de línguas diversas, orais, de sinais e escritas, na elaboração e na apresentação de trabalhos acadêmicos, trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses, conforme normativas internas;
- IX. Firmar e fortalecer parcerias internacionais visando à oferta de componentes curriculares, cursos e, ou minicursos, em conjunto com professores de instituições parceiras;
- X. Fomentar o uso de línguas estrangeiras como meio de instrução a partir da oferta de componentes curriculares, cursos e, ou minicursos, presenciais ou remotamente, síncronos ou assíncronos, a exemplo do COIL – *Collaborative Online International Learning*, tanto na graduação quanto na pós-graduação, acolhendo, inclusive, iniciativas associadas à acessibilidade linguística de pessoas com deficiência e, ou necessidades específicas;
- XI. Promover ações de formação e capacitação em línguas estrangeiras à comunidade acadêmica da UFAPE, com vistas a habilitá-la, quanto à sua participação de cursos ofertados em outros idiomas, assim como de programas de mobilidade internacional;
- XII. Divulgar e estimular a candidatura/participação, dos corpos docente e discente da UFAPE, de processos seletivos de programas de graduação e pós-graduação em âmbito internacional;
- XIII. Impulsionar e apoiar ações que favoreçam a mobilidade internacional de estudantes de graduação e de pós-graduação e de servidores docentes e técnico-administrativos da UFAPE, além da recepção de membros da comunidade externa;
- XIV. Dar visibilidade a programas específicos de internacionalização, promovidos por redes de cooperação e, ou parceiros nacionais e internacionais, de modo a promover e desenvolver iniciativas de internacionalização e inovação;

- XV. Incentivar, promover e valorizar a cooperação recíproca entre os setores público e privado, nacional e internacional, como estratégia de sustentabilidade das ações desta política;
- XVI. Promover a oferta de cursos de Português e Libras como Língua Adicional/de Acolhimento para estudantes, professores e pesquisadores internacionais, inclusive na modalidade escrita para os surdos e surdocegos.
- XVII. Ofertar cursos de idiomas em conformidade com as iniciativas do Programa Idiomas sem Fronteiras – Rede Andifes;
- XVIII. Consolidar a iniciativa do Núcleo de Idiomas e Culturas Estrangeiras, fortalecendo a diversidade linguística e cultural dentro da instituição por meio de atividades educacionais e espaços de diálogo intercultural.
- XIX. Encorajar e admitir o uso de traduções juramentadas por parte de docentes, discentes e técnicos quanto à solicitação de documentos oficiais aos setores administrativos da UFAPE, que não sejam em língua portuguesa (língua utilizada na administração).

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA LINGUÍSTICA DA UFAPE

Art. 5º Para a implementação da sua política linguística, a UFAPE constituirá a Comissão de Política Linguística, vinculada à Diretoria de Relações Internacionais (DRI).

§ 1º A Comissão de Política Linguística da UFAPE será designada pela Reitoria, referendada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), e será integrada por 10 (dez) membros:

- I – pelo(a) diretor(a) da Diretoria de Relações Internacionais, que a presidirá;
- II – pelo (a) coordenador (a) da Coordenadoria de Línguas Estrangeiras;
- III – pelos coordenadores administrativo e pedagógico da Rede ANDIFES, Idiomas sem Fronteiras, ou de programas semelhantes no âmbito da UFAPE;
- IV – pelo(a) diretor(a) de pesquisa da pós-graduação;
- V – por um representante das pró-reitorias acadêmicas;
- VI – por um representante dos técnico-administrativos;
- VII – por um docente representante do curso de Licenciatura de Letras;
- VIII – por um representante discente da pós-graduação;

IX – por um representante discente da graduação.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão de Política Linguística da UFAPE terá a duração de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Caberá à Comissão de Política Linguística propor, para apreciação do CEPE, normativas que estabeleçam metas e regulamentem ações que visem ao fortalecimento da política linguística da universidade.

Art. 6º As ações de política linguística da UFAPE poderão ser elaboradas e implementadas por Pró-Reitorias, Departamentos, Coordenações de Graduação e Pós-Graduação, dentre outras instâncias internas, desde que estejam em consonância com as diretrizes desta resolução.

Art. 7º Compete à Comissão de Política Linguística da UFAPE acompanhar, assessorar e divulgar as ações de política linguística na universidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Cabe à Comissão de Política Linguística da UFAPE a responsabilidade de acompanhar e garantir a implementação desta política linguística, definindo os indicadores para mensurar tal implementação.

Art. 9º Os casos omissos relativos à resolução de política linguística serão analisados pela Comissão Permanente de Política Linguística mediante consulta a outras instâncias.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFAPE, revogadas todas as disposições em contrário.